



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 002 /GG

Teresina (PI), 07 de JANEIRO de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO DIA 07/01/2016

Em, 1/1/2016



1º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi VETAR TOTALMENTE, o Projeto de Lei que *"Reconhece e convalida o teor contido na Carta Régia, datada de 19 de Junho de 1761, expedido pela Coroa Portuguesa, dando limites e concessões territoriais a municípios piauienses e dá outras providências"*.

RAZÕES DO VETO

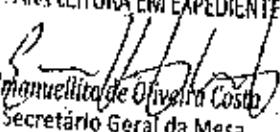
O Projeto de Lei dispõe sobre o reconhecimento e convalidação pelo Estado do Piauí, do inteiro teor contido na Carta Régia, datada de 19 de junho de 1761, expedida pela Coroa Portuguesa, e as escrituras emitidas pelo Estado do Piauí, dando limites e concessões sobre a formação de vilas e municípios piauienses (art. 1º do Projeto de Lei).

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, por meio do Ofício nº 819/2015 - GC, entende ser inconstitucional o Projeto de Lei, pelas razões a seguir esposadas:

"... É possível concluir que a matéria objeto do atudido projeto de lei é estritamente de "registro público", cuja competência para legislar é privativa da União, conforme previsão do art. 22, inciso XXV, da Constituição Federal, de modo que, em princípio, poderá haver vício por invasão da competência.

"A conclusão acima decorre ainda do conteúdo do próprio projeto de lei, na medida em quem o mesmo se refere à convalidação de "escrituras públicas emitidas pelo Estado do Piauí, dando limites e concessões sobre a formação de vilas e municípios piauienses".

"O projeto de lei estabelece ainda que o reconhecimento por ele levado a efeito terá por "...finalidade auxiliar a regularização da titularidade de propriedade dos

11/01/16
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

municípios, para que os mesmos possam expedir documentos válidos..."; tais disposições permitem entender-se que é possível regularizar títulos expedidos anteriormente, sem que sejam obedecidas as regras próprias e específicas contidas na Lei nº 6.015/73.

"Por fim, há ainda a previsão de que municípios possam "reconhecer e homologar escrituras públicas já registradas [...] concedendo autorização para everbar os válidos no registro de imóveis", o que, do mesmo modo, pode levar a conclusão de que títulos expedidos sem observância das regras contidas na Lei nº 6.015/73 possam ser convalidados, o que se apresenta, em princípio, inadmissível.

"A conclusão, pois, é de que os dispositivos contidos no projeto de lei sob apreciação, além de possivelmente adentrar em matéria cuja competência para legislar é privativa da União, poderá vir a impor à atividade notarial reconhecer força de títulos que, segundo a Lei de Registros Públicos – Lei nº 6.015/73, não a detém.

Sem embargo, a Constituição Estadual prevê o dever de voto nos seguintes termos:

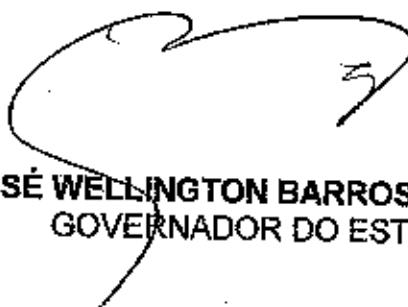
"Art. 78. omissis..."

"§ 1º O Governador, se considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, deverá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa os motivos do voto.

"§ 2º - omissis..."

Por todo o exposto, em razão do vício formal evidenciado, resolvo **VETAR TOTALMENTE** o presente Projeto de Lei, entendendo-o inconstitucional, o qual, por determinação constitucional, compete a mim avaliar.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar este Projeto de Lei, as quais submeto à elevada consideração dos Senhores membros dessa augusta Assembleia Legislativa.


JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ